



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROJETO DE LEI Nº 06/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal de Fortalecimento de Vínculos, Integração Comunitária e Promoção Socioeducativa e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Fortalecimento de Vínculos, Integração Comunitária e Promoção Socioeducativa, de natureza continuada e intersetorial, vinculado às políticas públicas de:

- I – Assistência Social;
- II – Educação;
- III – Gestão de Pessoas.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos:

- I – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- II – promover inclusão social e convivência intergeracional;
- III – incentivar a permanência e integração escolar;
- IV – melhorar o ambiente organizacional no serviço público.

Art. 3º - São beneficiários do Programa:

- I – No âmbito da Assistência Social:
 - Famílias e indivíduos atendidos pelos serviços socioassistenciais do Município, especialmente:
 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
 - Centro de Convivência do Idoso – CCI.
- II – No âmbito da Educação:
 - Alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.
- III – No âmbito institucional:
 - Servidores públicos municipais ativos, efetivos, comissionados, estagiários e Conselheiros Tutelares, exclusivamente em ações coletivas de integração funcional.

Art. 4º - As ações do Programa poderão ocorrer ao longo do exercício, inclusive em períodos culturalmente significativos, como:

- Dia Internacional da Mulher;
- Dia das Mães;
- Páscoa;
- Dia dos Pais;
- Dia do Idoso;
- Natal.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Art. 5º - As ações poderão compreender:

- I – atividades socioeducativas, culturais e de convivência;
- II – encontros comunitários e institucionais;
- III – distribuição de kits alimentícios ou itens simbólicos vinculados às atividades realizadas.

§1º A distribuição deverá ocorrer no contexto de atividades coletivas, vedada a concessão individual isolada ou exclusiva a autoridades.

§2º O valor unitário por beneficiário será limitado por decreto regulamentador, observados os princípios da razoabilidade e economicidade.

Art. 6º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas às respectivas políticas públicas, observando:

- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Plano Plurianual (PPA);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei Orçamentária Anual (LOA).

Prefeitura do Município de Novais, 27 de fevereiro de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor
DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo
Novais/SP

Assunto: Projeto de Lei nº 06/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Pelo presente, encaminhamos a esta Casa de Leis, para análise e deliberação, o Projeto de Lei nº 06/2026, de 27 de fevereiro de 2026, que "Institui o Programa Municipal de Fortalecimento de Vínculos, Integração Comunitária e Promoção Socioeducativa e dá outras providências"

A proposta fundamenta-se na necessidade de consolidar políticas públicas transversais que unam a Assistência Social, a Educação e a Gestão Pública em um esforço comum de desenvolvimento humano e coesão social.

O projeto de lei em tela tem relevância social e educacional, vez que o programa atende às diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao focar no fortalecimento dos laços familiares e comunitários como ferramenta de prevenção a riscos sociais.

Ao integrar a rede de ensino, o projeto combate a evasão escolar e promove a cidadania por meio de atividades culturais e socioeducativas em datas de relevância histórica e social.

Referido projeto, busca ainda, a valorização do servidor público, vez que, inovadoramente, o projeto inclui ações de integração funcional para os servidores municipais e conselheiros tutelares.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Entende-se que um ambiente organizacional saudável e integrado reflete diretamente na qualidade do serviço prestado ao cidadão, promovendo a motivação e o sentimento de pertencimento institucional.

O Art. 5º, III prevê a distribuição de itens simbólicos ou kits alimentícios vinculados estritamente a atividades coletivas. Tal medida visa humanizar os atendimentos e garantir a participação efetiva do público-alvo, sempre pautada pelos princípios da razoabilidade e economicidade.

A vedação expressa à concessão individual isolada ou a autoridades garante a integridade do patrimônio público e o foco no beneficiário final.

Importa observar que a execução do programa está condicionada à existência de dotação orçamentária e ao cumprimento das metas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que as ações sejam sustentáveis e planejadas dentro do ciclo orçamentário do Município (PPA, LDO e LOA).

Pela relevância da matéria e pelo impacto positivo esperado na vida de nossos cidadãos e na eficiência da gestão pública, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Novais, 27 de fevereiro de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal